



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1923, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.001.

(Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a celebrar convênio com o Município de Espírito Santo do Turvo, para transporte de escolares residentes num município e matriculados em escolas de outro município, durante o período de 2.001 a 2.003 e dá outras providências).

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar e assinar Termo de Convênio, com vigência imediata, a contar da data de sua celebração e até o final do ano letivo de 2003, com o Município de Espírito Santo do Turvo (SP), objetivando a cooperação recíproca no transporte de escolares residentes no Município de Espírito Santo do Turvo e matriculados em escolas do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, bem como dos escolares residentes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e matriculados em escolas do Município de Espírito Santo do Turvo, ou transportados pelo mesmo para outras cidades, independentemente de processo licitatório, nos termos do artigo 7º, § 9º, artigo 17, inciso II, alínea "b" (dispensa) e do *caput* do artigo 25 (inexigibilidade), todos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - Poderá o Prefeito Municipal assinar termos de re-ratificação, aditivos e outros instrumentos necessários para atingir os objetivos previstos no *caput* deste artigo, bem como, prorrogar o Convênio para o ano letivo de 2004, se for de interesse de ambos os Municípios.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, autorizado a:

I - transportar, utilizando-se de veículos próprios e ou de contratados, os escolares residentes no Município de Espírito Santo do Turvo, nas proximidades da linha limítrofe entre os dois Municípios, para a sede do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, desde que regularmente matriculados nas escolas de Santa Cruz do Rio Pardo;

II - permitir que se efetue o transporte dos escolares residentes neste Município, nas proximidades da linha limítrofe entre os dois Municípios,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO - Nº 1923/2001 - 14/10/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

nos veículos do Município do Espírito Santo do Turvo e ou de seus contratados, desde que regularmente matriculados nas escolas de Espírito Santo do Turvo e ou de Bauru;

III – receber ou efetuar repasses financeiros, conforme crédito ou débito apresentado no relatório prestação de contas mensal;

IV – abrir crédito suplementar e ou especial ao orçamento, nos valores do Convênio a ser firmado e seus Termos Aditivos, conforme o exijam os resultados dos relatórios/prestações de contas mensais, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000.

Artigo 3º - Cada um dos Municípios conveniados deverá apresentar, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da efetiva prestação dos serviços de transportes, junto ao Setor de Protocolo do outro Município, um relatório/prestação de contas mensal, devendo nele constar a relação nominal dos escolares transportados, o ponto de embarque e desembarque (linha), com as respectivas distâncias de ida e volta, os dias em que o transporte ocorreu e os valores discriminados por KM, rodado, diários e total dos dias letivos do mês, valendo, para fins de pagamento/reembolso, o valor eventualmente pago ao contratado pelo Município credor.

Artigo 4º - Para fins de pagamento/reembolso previsto nesta lei, só serão considerados válidos os transportes de escolares devidamente matriculados e com frequência normal no curso, nos dias letivos e, com autorização prévia e escrita do Município responsável pelo transporte dos escolares, ou seja, de onde residam os mesmos, para o Município transportador.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta dos repasses recebidos do Município de Espírito Santo do Turvo, de outras esferas públicas e das dotações próprias do orçamento, advindas do título contábil 02.06.00 – Secretaria Educação e Esportes – 02.06.04 – Ensino Fundamental – 5.20604.27.1-7.2 Outros Serviços e Encargos.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de Novembro de 2001.

ADILSON DO NASCIMENTO MIRA
Prefeito